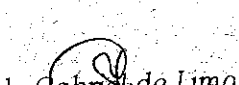


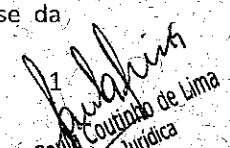
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. E O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante denominada **MGI**, Sociedade Anônima, criada em 19 de agosto de 1976, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 394.363/76, inscrita no CNPJ nº 19.296.342/0001-29, Inscrição Estadual isenta, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 6º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143 – Bairro Serra Verde, neste ato representada por dois de seus Diretores, abaixo assinados, na forma do Estatuto Social, **Olímpio do Carmo Fernandes Júnior**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-1.071.349 SSP/MG, CPF nº 267.949.426-15, residente na Rua Gabriel dos Santos 28, apto 601, Serra, em Belo Horizonte/MG – CEP 30.210-510, **Leandro Ramon Campos Gusmão**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 106.462, portador da cédula de identidade nº MG-11080092 SSP/MG, CPF nº 045.219.526-82, residente na Rua Santa Marta, nº 280, apto 204, Bloco 01, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG – CEP 31.030-090, **Daniel Rodrigues Nogueira**, Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual, brasileiro, solteiro, administrador público, portador da cédula de identidade nº MG-8.955.994 SSP/MG, CPF nº 063.178.506-07, residente na Rua Martim Francisco, 582 Apto 601, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.430-220, **Marlos Florêncio Fernandes**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-15.481.506, CPF nº 150.006.801-20, residente na Rua Tamandaré, nº 154, Centro, Araguari/MG, e **Fernando Antônio Dos Anjos Viana**, Diretor de Relações com Investidores, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº M-432.213/SSP-MG, CPF nº 195.599.176-68, residente na Rua Dr. Furtado de Menezes, nº 294, apto 301, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-170, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominada **SETOP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual isenta, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143 – Bairro Serra Verde, neste ato representada por **Carlos do Carmo Andrade Melles**, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº M-8.074.300, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 158.689.826-49, residente e domiciliado na Avenida Barbacena, 1330, Bloco 1, Apto.902, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes e considerando:

- que a MGI firmou com o Estado de Minas Gerais convênio de cooperação técnica para dar apoio em ações e programas de investimentos decorrentes de operação de crédito autorizada pela Lei Estadual 20.385/2012, para receber aporte de capital a fim de apoiar o Estado na execução de tais programas de investimento;
- que a MGI foi eleita parceira do Estado para agregar eficiência na gestão e execução da realização de ações de investimentos em municípios, além de possuir em seu objeto social a finalidade de promover ações que visem ao desenvolvimento econômico e social do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a execução ou a contratação de pesquisa, projeto, obra, serviço ou empreendimento de interesse da administração pública estadual, conforme art. 2º IX do estatuto social da empresa;


Carlos do Carmo Andrade Melles


Fernando Antônio Dos Anjos Viana


Rubens Coutinho de Lima
Jurídica



MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

- a competência e a expertise da SETOP na execução da política pública de infraestrutura municipal e a necessidade de compartilhar tal expertise com outras entidades da Administração estadual, como é o caso da MGI;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes visando à execução de obras ou aquisições que visem à promoção da política pública de infraestrutura dos Municípios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos financeiros a serem repassados para execução dos convênios a serem firmados pela MGI com os municípios, que envolvam as obras de infraestrutura, urbanismo e saneamento, correrão à conta de recursos próprios da MGI, decorrentes de aporte de capital realizados pelo Estado de Minas Gerais nos termos do Convênio de Cooperação supramencionado, com previsão da parcela a ser repassada pela MGI e a contrapartida do Município, nos termos do Decreto 43.635/2003.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A execução orçamentária e financeira dos convênios firmados com os municípios será processada pelas áreas responsáveis e vinculadas ao objeto social da MGI, não cabendo à SETOP tais registros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação motivada de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não importa em transferência de recursos, bens, insumos ou vantagens de qualquer natureza econômica ou não, e sim de cooperação técnica entre os partícipes nos termos definidos na Cláusula Primeira, que trata sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - SETOP:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à celebração dos convênios relacionados ao objeto constante na Cláusula Primeira;
- b) Encaminhar à MGI a solicitação do município de celebração de convênio de saída;
- c) Receber a documentação do município, conforme Anexo I, que receberá recursos para execução das atividades constantes no objeto deste Termo, com fins de instruir, em conjunto com a MGI, o processo de convênio de saída;
- d) Dar suporte à MGI na análise do Plano de Trabalho proposto pelo município, no Sigcon-Saída, para a celebração do convênio de saída, através da emissão dos respectivos pareceres técnico e jurídico e encaminhamento para a MGI;

Paulo Gabriel de Lima
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP

Christiane Paula Coutinho de Lima
Coordenadora Jurídica
OAB/MG: 76.643
Matrícula: 190

- e) Emitir parecer jurídico, o qual deverá explicitar a análise legal da instrução do processo, do plano de trabalho e da minuta de convênio;
- f) Emitir parecer técnico, o qual deverá explicitar a análise técnica do projeto, da planilha orçamentária de custos e do plano de trabalho proposto pelo município e conter o atestado previsto no ANEXO II, devidamente assinado pelo engenheiro civil indicado pela SETOP;
- g) Dar suporte à MGI na elaboração da minuta de convênio de saída;
- h) Atestar a regularidade do município junto ao CAGEC e SIAFI nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 43.635/2003;
- i) Apoiar operacionalmente a MGI na comunicação à Câmara Municipal, conforme exigido pela legislação correlata sobre a celebração de convênio;
- j) Apoiar a MGI nas vistorias das obras de infraestrutura objeto dos convênios de saída, quando de interesse da MGI, em observância ao cronograma físico-financeiro fixado no convênio;
- k) Apoiar a MGI nas ações de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio de saída, em consonância com o cronograma e as especificações;
- l) Emitir e encaminhar à MGI parecer técnico relativo à análise da documentação encaminhada pelo município, conforme o ANEXO II, que versa sobre o monitoramento da execução do convênio de saída;
- m) Apoiar a MGI na análise dos pedidos de aditamento aos convênios de saída promovidos pelos municípios;
- n) Atestar, em conjunto com a MGI, a execução da primeira parcela do convênio de saída, condição para liberação do pagamento da parcela seguinte e, assim, sucessivamente;
- o) Apoiar a análise da prestação de contas dos convênios de saída, emitindo nota técnica recomendando a sua aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação e encaminhar à MGI o processo físico dos convênios para providências;
- p) Manter toda a documentação relativa aos convênios de saída firmados pela MGI, arquivada em processo físico, devendo haver um processo para cada convênio celebrado;
- q) Encaminhar ou permitir acesso, dos servidores da MGI ou terceiros contratados por esta, aos processos físicos dos convênios relacionados ao objeto constante na Cláusula Primeira, caso requerido, com fins de atender ao acompanhamento e monitoramento da execução ou requerimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público ou Poder Judiciário e;
- r) Requerer à MGI a inscrição de município no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/MG, para convênios relacionados ao objeto constante na Cláusula Primeira, quando da constatação de qualquer irregularidade decorrente do convênio e quando for aplicável tal medida.



MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

II - MGI:

- a) Receber da SETOP a solicitação de celebração de convênio de saída encaminhada pelos municípios;
- b) Receber a documentação do município, que receberá recursos para execução das atividades constantes no objeto deste Termo, com fins de instruir, em conjunto com a SETOP, o processo de convênio de saída;
- c) aprovar o Plano de Trabalho e a planilha orçamentária de custos propostos pelo **MUNICÍPIO**, bem como eventuais alterações, desde que permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado, conforme §1º do art. 16, do Decreto nº 43.635/2003;
- d) Receber os pareceres técnico e jurídico da SETOP, para compor o processo do convênio;
- e) Emitir a minuta de convênio de saída, com suporte da SETOP, em nome da MGI e com a interveniência da SETOP;
- f) Assinar os convênios de saída e colher assinatura da SETOP enquanto interveniente;
- g) Promover a publicação dos extratos dos convênios de saída celebrados no prazo legal;
- h) Comunicar à Câmara Municipal, com apoio operacional da SETOP e conforme exigido pela legislação correlata, sobre a celebração de convênio;
- i) Encaminhar ao MUNICÍPIO sua via de convênio de saída, após a assinatura dos partícipes;
- j) Realizar as ações de programação financeira, de contabilização das despesas decorrentes dos convênios de saída e promover o depósito em conta vinculada, conforme o cronograma previsto no plano de trabalho aprovado;
- k) Comunicar aos municípios, em articulação com a SETOP/SEGOV, sobre o depósito da primeira parcela do convênio;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de saída, com apoio da SETOP, em consonância com o cronograma e as especificações;
- m) Receber e analisar a documentação, com suporte técnico da SETOP, encaminhada pelo município, relativa ao monitoramento da execução do convênio de saída;
- n) Receber e analisar, com apoio da SETOP, os pedidos de aditamento aos convênios de saída promovidos pelos municípios;
- o) Providenciar vistorias das obras de infraestrutura objeto dos convênios, quando de interesse da MGI, com apoio da SETOP, em observância ao cronograma físico-financeiro, fixado no convênio;
- p) Atestar, em conjunto com a SETOP, a execução da primeira parcela do convênio de saída, condição para liberação do pagamento da parcela seguinte e, assim, sucessivamente;
- q) Receber e analisar a prestação de contas dos convênios de saída, após nota técnica emitida pela SETOP contendo a recomendação de sua aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação;

- r) Receber os processos físicos dos convênios, relacionados ao objeto constante na Cláusula Primeira, encaminhados pela SETOP, após sua extinção;
- s) Solicitar à Secretaria de Fazenda a inscrição do município junto ao Cadastro de Inadimplentes - CADIN/MG, mediante requisição da SETOP, quando da constatação de qualquer irregularidade no convênio de saída;
- t) Registrar e baixar contabilmente os convênios relacionados ao objeto constante na Cláusula Primeira, com as respectivas prestações de contas aprovadas;
- u) Providenciar a instauração de tomada de contas especial em face dos convênios relacionados ao objeto constante na Cláusula Primeira, cujas prestações de contas foram reprovadas ou não tenham sido prestadas pelo MUNICÍPIO.

III – MGI e SETOP, conjuntamente:

- a. Observar na íntegra as disposições do Decreto nº 43.635/2003 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b. Atuar, dentro da respectiva competência, na operacionalização e efetivação do objeto do presente Termo e em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso e;
- c. Permitir o acesso dos servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, a qualquer tempo, por interesse dos partícipes, devendo a proposta de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do Termo, com as devidas justificativas técnicas, desde que aceitas, mutuamente, e dentro do seu prazo de vigência.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste instrumento com o intuito de alterar o seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, do núcleo da finalidade do Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, automaticamente, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, imputando aos partícipes responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhes, igualmente, os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. A eventual denúncia ou rescisão deste Termo durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos convênios de saída, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes são responsáveis nos limites de seus encargos e obrigações legais, e respondem por perdas e danos quando derem causa a prejuízo a qualquer dos partícipes ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus possíveis aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, o "Minas Gerais".

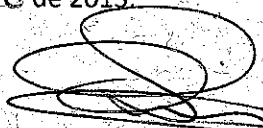
Parágrafo único. A MGI promoverá a publicação do extrato deste instrumento a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

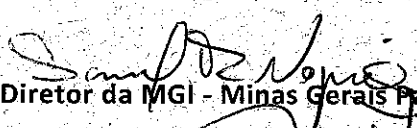
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste instrumento.

E, assim convencionados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

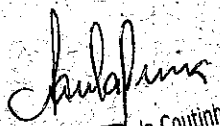
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.



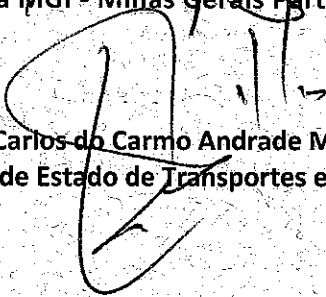
Diretor da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

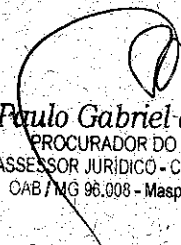


Diretor da MGI - Minas Gerais Participações S.A.


Christiane Paula Coutinho de Lima
Coordenadora Jurídica
OAB/MG: 76.643
Matrícula: 190

TESTEMUNHAS:


Carlos do Carmo Andrade Melles
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas


Paulo Gabriel de Lima
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOR
OAB/MG 96.908 - Masp 1.097.499-6

TESTEMUNHAS

1) Nome Legível: Angela Silva Guedes
Endereço: R. Nelson Hungria, 131 Bnd/MG
C.I.: M. 8.415.673 CPF: 031.001.56-23

2) Nome Legível: Nilma A.S. Gonçalves
Endereço: Rua Tapioca 377, Rurópolis
C.I.: MG 7105180 CPF: 011 38399697



MG - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO I

CHECKLIST DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - OBRAS

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

MUNICÍPIO:		
OBJETO:		
VALORES R\$		
SETOP:	CONTRAPARTIDA:	TOTAL:

Item	DOCUMENTAÇÃO	Páginas
1	Ofício do(a) Prefeito(a) ao Secretário solicitando a obra	
2	Dados cadastrais	
3	Plano de trabalho cadastrado no "SIGCON" (http://www.convenios.mg.gov.br)	
4	Projeto básico ou executivo, aprovado pela Prefeitura e de acordo com as normas da ABNT sobre deficientes físicos (02 vias)	
5	Croqui de localização (02 vias)	
6	Fotos do Local das Obras, com identificação local e data do registro, conforme Resolução nº 035 de 2010	
7	Declaração do autor do projeto sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos	
8	Planilha orçamentária de custos, assinada pelo responsável técnico	
9	Respectivo ART junto ao CREA (02 vias): projeto, planilha orçamentária e monitoramento	
10	Cronograma físico-financeiro (02 vias)	
11	Rubrica e número da dotação orçamentária do município, correspondente à sua participação mínima na execução da obra, conforme parágrafo 1º, artigo 30 da Lei Estadual nº 15.699 de 25 de julho de 2005	
12	Declaração do(a) Prefeito(a) de que os recursos referentes à contrapartida do município estão assegurados na sua dotação orçamentária específica, conforme o item CII, parágrafo 1º, artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993	

Paulo Gabriel de Lima
PROCURADOR DO ESTADO

Paula Coutinho de Lima
PROCURADORA DO ESTADO

13	Certidão de Registro de Imóvel emitida no máximo há 180 dias ou termo de Cessão, Comodato ou Permissão de Uso, registrado em Cartório, quando se tratar de imóvel de terceiros e a respectiva anuência do proprietário, por período não inferior a dez anos, para a realização da obra	
14	Declaração de Domínio Público (ponte, bueiro, passarela)	
15	Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio - ORIGINAL	
16	Declaração do (a) Prefeito(a) de que a obra não causará danos ao meio ambiente OBS: Deverá ser observado se o empreendimento se enquadra na listagem e atividades de Infraestrutura da Deliberação Normativa 074/2004 da SEMAD. Os casos que abordam a instrução acima mencionada necessitam de licença ambiental.	
17	Declaração da Prefeitura de repasse de FPM/ICMS, do mês anterior à assinatura do convênio e do índice de Desenvolvimento Humano – IDH, da FJP para o ano de 2000	
18	Termo de Compromisso do(a) Prefeito(a) para Monitoramento de Obra	
19	Encaminhar documentos referentes a resolução 027 de 08 de novembro de 2011, conforme abaixo	

CONFORME RESOLUÇÃO 027 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA OBRAS DE ENCASCALHAMENTO

Item	DOCUMENTAÇÃO	Páginas
1	Mapa da cidade ou croquis de localização da obra, indicando os principais pontos de referência, que poderá ser extraído em sítio eletrônico, com as coordenadas geográficas do local (longitude e latitude) ou em UTM (GPS)	
2	Seções transversais a cada 100 metros, nas quais deverão constar obrigatoriamente a largura e a altura da via a encascalhar	
3	Croqui de localização de no mínimo 02 (duas) jazidas de cascalho a serem utilizadas na obra, que poderá ser extraído em sítio eletrônico	
4	Licença Prévia (LP) ou Dispensa da Licença Ambiental do órgão competente; se for municipal, deverá juntar o comando normativo correspondente	
5	Declaração de que a jazida possui volume em quantidade e qualidade suficientes para atendimento à necessidade da obra	
6	Levantamento planialtimétrico das jazidas e da(s) via(s), anterior e posterior à execução da obra, para os casos de espessura média de cascalho acima de 6 centímetros	
7	Fotos dos trechos e pontos críticos, anterior e posterior à execução da obra, tendo como referência o mesmo ângulo, com identificação do local e data do	

	registro, nos termos do Anexo I, da Resolução SETOP nº 35, de 1º de setembro de 2010	
8	Memorial descritivo/especificações técnicas, contendo a discriminação da execução das obras/serviços, especificações dos materiais, processos executivos, equipamentos e mão de obra a serem utilizados	
9	Anotação de Responsabilidade Técnica da planilha orçamentária e de todos os serviços preliminares realizados	
10	Memorial de cálculo dos quantitativos físicos, de todos os serviços previstos na planilha orçamentária	
11	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil e/ou agrimensor autor do projeto no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)	
12	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo monitoramento da obra	

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Item	DOCUMENTAÇÃO	Páginas
1	Mapa da cidade ou croquis de localização da obra, indicando os principais pontos de referência que poderá ser extraído em sítio eletrônico, com as coordenadas geográficas do local (longitude e latitude) ou em UTM (GPS)	
2	Croquis das vias a serem pavimentadas, identificando sua extensão e largura	
3	Fotos dos trechos, anterior e posterior à execução da obra, tendo como referência o mesmo ângulo, com identificação do local e data do registro, nos termos do Anexo I, da Resolução SETOP nº 35, de 1º de setembro de 2010	
4	Croqui de localização de, no mínimo, 02 (duas) jazidas de material de base e agregados, que poderá ser retirado em sítio eletrônico	
5	Declaração de que as jazidas possuem volume em quantidade e qualidade suficientes para atendimento à necessidade da obra, em caso de execução de sub-base e/ou base	
6	Indicação da distância média de transporte de aquisição de material betuminoso até a usina	
7	Indicação de (02) usinas de asfalto com a suas distâncias até o local da obra, se for o caso; sendo que, as suas localizações poderão ser extraídas em sítio eletrônico, com as coordenadas geográficas do local (longitude e latitude) ou em UTM (GPS)	
8	Drenagem superficial, salvo os casos existentes comprovados por meio de declaração da prefeitura, acompanhada de fotos	
9	Informação sobre existência de rede de água, esgoto, elétrica e de telefonia	
10	Termo de compromisso, declaração ou laudo técnico de engenheiro, nos casos em que não for necessária a execução da rede de captação de águas pluviais	

11	Memorial descritivo/especificações técnicas devendo conter a discriminação da execução das obras/serviços, especificações dos materiais, processos executivos, equipamentos e mão de obra a serem utilizados.	
12	Memorial de cálculo dos quantitativos físicos, de todos os serviços previstos na planilha orçamentária	
13	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil responsável pelo projeto, conforme Artigo 7º da Resolução 218, de 1973 do CONFEA, no CREA	
14	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo monitoramento da obra, no CREA	

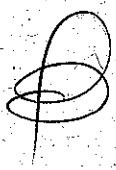
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Item	DOCUMENTAÇÃO	Páginas
1	Mapa da cidade ou croquis de localização da obra, indicando os principais pontos de referência, que poderá ser extraído em sítio eletrônico, com as coordenadas geográficas do local (longitude e latitude) ou em UTM (GPS)	
2	Sondagem do terreno	
3	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela sondagem no CREA	
4	Planta constando a diferença de nível das extremidades do terreno	
5	Planta constando a diferença de nível das extremidades do terreno	
6	Quadro de áreas	
7	Certidão de Registro de Imóvel emitida, no máximo, há 180 dias ou Termo de Cessão, Comodato ou Permissão de Uso, registrado em Cartório, quando se tratar de imóvel de terceiros e a respectiva anuência do proprietário, por período não inferior a dez anos	
8	Fotos do local das obras, anterior e posterior à sua execução, tendo como referência o mesmo ângulo, com identificação do local e data do registro, nos termos do Anexo I, da Resolução SETOP nº 35, de 1º de setembro de 2010	
9	Memorial descritivo/especificações técnicas devendo conter a discriminação da execução das obras/serviços, especificações dos materiais, processos executivos, equipamentos e mão de obra a serem utilizados	
10	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil e/ou arquiteto autor do projeto no CREA	
11	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do arquiteto autor do projeto, no caso de urbanismo, conforme artigo 2º da Resolução 218, de 1973 do CONFEA ou engenheiros que receberam o Decreto Federal nº 23.569, de 1993, no CREA	
12	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo	

	monitoramento da obra no CREA	
13	<i>No caso de reformas: enviar a planta baixa demonstrando o que existe atualmente e o que será alterado, com legenda diferenciada; além do Memorial Descritivo e Memória de Cálculo do que será mudado, com as fotos da situação atual do local da reforma requerida</i>	

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

Item	DOCUMENTAÇÃO	Páginas
1	Mapa da cidade ou croquis de localização da obra, indicando os principais pontos de referência que poderá ser extraído em sítio eletrônico, com as coordenadas geográficas do local (Longitude e latitude) ou em UTM (GPS)	
2	Sondagem do terreno ou declaração	
3	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela sondagem no CREA	
4	Levantamento topográfico do terreno	
5	Batimetria	
6	Projeto de fundação e estrutura	
7	Fotos do local das obras, anterior e posterior à sua execução, tendo como referência o mesmo ângulo, com identificação do local e data do registro, nos termos do Anexo I, da Resolução SETOP nº 35, de 1º de setembro de 2010	
8	Memorial descritivo/especificações técnicas devendo conter a discriminação da execução das obras/serviços, especificações dos materiais, processos executivos, equipamentos e mão de obra a serem utilizados	
9	Memorial de cálculo dos quantitativos físicos, de todos os serviços previstos na Planilha Orçamentária	
10	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil responsável do projeto no CREA	
11	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo monitoramento da obra no CREA	
12	Licença Prévia (LP) ou Dispensa da Licença Ambiental, do Órgão competente; se o for municipal, deverá enviar o comando normativo respectivo	




ANEXO II

CHECKLIST MONITORAMENTO - OBRAS

OBSERVAÇÕES:

1 - OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

2 - A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS É CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DA PRÓXIMA PARCELA DO CONVÊNIO

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Declaração quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação das obras relacionadas com o objeto do convênio;
2	Publicação do Ato de Homologação da(s) Licitação(ões);
3	Contrato assinado com empreiteiro para a execução da obra;
4	Publicação do Extrato do Contrato identificado no item anterior;
5	Extrato bancário relativo ao período de execução do convênio;
6	Ordem de Início de Obra;
7	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA de execução de obra emitida pela empreiteira vencedora da licitação;
8	Relatório fotográfico contendo a foto da instalação da placa de obra conforme modelo adotado pelo Governo de Minas e a foto da placa de obra conforme modelo adotado pelo BNDES;
09	Declaração de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e aos serviços financiados com recursos do convênio, ainda que parcialmente;
10	Fotos do local da obra com os serviços em andamento, datadas e assinadas pelo Prefeito e pelo engenheiro responsável pela obra no Município


Paulo Gabriel de Lima
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE-SETOP
OAB/MG 96.008 - Masp 1.097.499-6


Christiane Paula Goutinho de Lima
Coordenadora Jurídica
OAB/MG: 76.643
Matrícula: 190

